

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI № 10/2022

Processo: 00.006769/2022-55

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões

Assunto: Proposta 010/2022 - CCEEAGRI: Nota Técnica sobre o Projeto de Lei 541/2020

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura, Comissão de Ética

e Exercício Profissional

| TEMA: | I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional |
|----------------------------------|--|
| ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO: | 05 |
| ASSUNTO : | Nota Técnica sobre o Projeto de Lei 541/2020 |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Florianópolis, no período de 05 a 07 de dezembro de de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando a solicitação de manifestação sobre o Projeto de Lei que tramitam no Congresso - Projeto de Lei PL 541/2020: Proposta de alteração da Lei nº 10.257, de 22 de julho de 2001, no sentido de incluir a diretriz de simplificação e desburocratização de normas edilícias e processos correlatos.

De forma literal, atualmente, o Inciso XV do art. 2° da Lei nº 10.257/2001 pode ser transcrito da seguinte forma: "XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais".

O PL 541/2020 propõe alterar o Inciso XV do art. 2° da Lei nº 10.257/2001 para: "XV simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias e desburocratização dos processos correlatos, com vista a permitir a redução de prazos e de custos para obtenção de licenças e de autorizações, bem como o aumento da oferta dos lotes, das unidades habitacionais e dos empreendimentos comercias, privilegiando a dinamicidade e diversidade nas cidades; (NR)".

A proposta tem como foco avançar sobre o excesso de burocracia na construção civil e, consequentemente, sobre a quantidade de regras e normas "particulares" que promovem o aumento de valor dos imóveis no Brasil.

De forma mais especifica, o PL 541/2020 propõe que as normas utilizadas para análise dos processos relacionados à construção civil sejam padronizadas e que, além de claras, estabeleçam prazos mais curtos para a emissão de licenças relativas a obras civis. Dessa forma, espera-se aumentar a oferta, não apenas de lotes e de unidades habitacionais, mas também de empreendimentos comerciais, privilegiando a dinamicidade e a diversidade nas cidades.

Corrobora com o PL 541/2020 a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

b) Propositura:

Apoiar a proposta contida no PL-541/2021 e colaborar para que, uma vez aprovada a redação sejam incluídos mecanismos de implementação para o sucesso da lei. Com relação aos aspectos técnicos de Engenharia que auxiliam para promover a desburocratização e reduzir prazos para emissão de licenças relativas à construção civil é fundamental: a disponibilização em plataformas digitais das informações georreferenciadas relativas ao espaço público urbano e rural: Leis, Plano Diretor, Plano de Mobilidade, Zoneamento e etc. a fim de garantir aos produtores desses espaços acesso mais rápido e confiável às informações fundamentais para o licenciamento das obras civis.

Nesse sentido, o Cadastro Territorial Multifinalitário é uma ferramenta tecnológica muito importante, tanto para auxiliar o gestor público na tomada de decisão, ou seja, reduzir o prazo para a emissão de licenças, quanto permitir ao incorporador, financiador, construtor e etc. acesso a todas as informações necessárias para a confecção correta do projeto.

A integração das informações cadastrais dos diversos setores e órgãos governamentais. Dessa forma, a plataforma digital do Cadastro Territorial poderá ser acessada simultaneamente, de forma online, por todas as instâncias responsáveis pela aprovação do projeto de construção civil, atendendo assim aos prazos pré-estabelecidos, conforme legislação.

c) Justificativa:

A proposta de desburocratização com o objetivo de reduzir prazos de licenças e de autorização contida neste projeto, é muito importante para a construção civil. Para atender a legislação e ao mesmo tempo dar celeridade na aprovação dos projetos, sem que haja prejuízos de qualquer ordem, é fundamental que das atividades da engenharia entejam presentes, só assim o PL poderá consolidado.

Assim, a proposta poderá aumentar a demanda de trabalho técnico que envolve os profissionais de engenharia do Sistema Confea/Crea.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para conhecimento e posterior envio a Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS para que se faça a análise e deliberação e posterior envio à Assessoria Parlamentar para as ações pertinentes junto ao Congresso Nacional.

FOLHA DE VOTAÇÃO

| CREA | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE | OBSERVAÇÃO |
|----------|-----|-----|-----------|---------|-------------|
| Acre | | | | | |
| Alagoas | X | | | | |
| Amapá | | | | | |
| Amazonas | X | | | | |
| Bahia | | | | | COORDENANDO |

| 702/2020 00.01 | | | SEI/OOIIIOG 0700 | | | | |
|--------------------------|----|--|------------------|---|--|--|--|
| Ceará | Х | | | | | | |
| Distrito Federal | | | | | | | |
| Espírito Santo | | | | | | | |
| Goiás | X | | | | | | |
| Maranhão | | | | | | | |
| Mato Grosso | | | | Х | | | |
| Mato Grosso do Sul | Х | | | | | | |
| Minas Gerais | Х | | | | | | |
| Pará | | | | | | | |
| Paraíba | | | | | | | |
| Paraná | X | | | | | | |
| Pernambuco | | | | | | | |
| Piauí | X | | | | | | |
| Rio de Janeiro | X | | | | | | |
| Rio Grande do Norte | | | | | | | |
| Rio Grande do Sul | | | | X | | | |
| Rondônia | X | | | | | | |
| Roraima | | | | | | | |
| Santa Catarina | X | | | | | | |
| São Paulo | X | | | | | | |
| Sergipe | | | | | | | |
| Tocantins | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | |
| Desempate do Coordenador | 12 | | | 2 | | | |
| | | | | | | | |
| | , | | | | | | |

Eng. Agrim. MARCOS ANTÔNIO SOUZA ALMEIDA Coordenador Nacional da CCEEAGRI



Documento assinado eletronicamente por Marcos Antônio Souza de Almeida, Usuário Externo, em 20/01/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0700719 e o código CRC EC50ADFO.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006769/2022-55

SEI nº 0700719